



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.202
de 04 de dezembro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

“Estabelece normas relativas ao preenchimento de receitas médicas e odontológicas no âmbito da rede pública municipal de saúde”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os receituários médicos e odontológicos devem ser expedidos, no âmbito da rede pública municipal de saúde, de forma datilografada, computadorizada ou em letra de forma legível, sem abreviações.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no art. 253, incisos I, II, III e V da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de dezembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 04 de dezembro de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS